

I. Objetivo

Estabelecer as principais diretrizes e aspectos relacionados à representatividade e participação, direção estratégica, gestão executiva, fiscalização e controle, que contemplem a aplicação dos princípios de segregação de funções na administração, remuneração dos integrantes órgãos estatutários, transparência, equidade, ética, educação cooperativista, responsabilidade corporativa e prestação de contas.

II. Abrangência

Todos os administradores (Diretores Executivos e membros do Conselho de Administração), Conselho Fiscal, Comitês e colaboradores da Sicoob Cocred *Cooperativa* de Crédito.

III. Representatividade e participação

1. A Sicoob Cocred *Cooperativa* de Crédito (*Cooperativa*) é uma sociedade cooperativa, de natureza civil, de direito privado e sem fins lucrativos.
2. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da *Cooperativa*, tendo poderes, nos limites da lei e do respectivo Estatuto Social, para tomar qualquer decisão de interesse social.
3. A representação nas Assembleias Gerais é assegurada a cada cooperado, por meio do voto individual.
4. Os ocupantes dos cargos de administração, os conselheiros fiscais e os profissionais integrantes dos Comitês não votam nas Assembleias Gerais em assuntos sobre os quais tenham interesse, direto ou indireto.
5. A participação nas Assembleias Gerais é incentivada pela administração, por meio da adoção de mecanismos de comunicação e de divulgação, entre eles: publicação e divulgação dos editais de convocação de Assembleia Geral nos termos da lei.
6. A pauta da Assembleia Geral deverá ser detalhada e, preferencialmente, não incluir o item “outros assuntos”, a fim de que todos os temas a serem discutidos sejam de conhecimento prévio dos associados.
 - 6.1. Quando a pauta apresentar o item “outros assuntos”, esse deverá contemplar tão somente matérias informativas ou pontuais, de caráter não deliberativo.
7. A linguagem utilizada no texto da pauta da Assembleia Geral deverá ser adequada às características dos associados da *Cooperativa*, possibilitando a fácil compreensão dos assuntos a serem tratados.
8. Poderão ser realizadas reuniões locais com os associados, denominadas pré-assembleias, anteriormente à realização das Assembleias Gerais, como mecanismo para fortalecer a participação e o ativismo dos associados, a fim de discutir os assuntos constantes na pauta dessas.

9. Os membros estatutários da *Cooperativa* podem participar no Conselho de Administração ou Conselho Fiscal (ou colegiado equivalente) de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pela referida cooperativa, observando o disposto em lei.

IV. Direção estratégica

1. A *Cooperativa* é administrada por um Conselho de Administração, formado por sete membros: um presidente, um vice-presidente e cinco membros vogais.
2. Os integrantes do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral, na forma e nas condições fixadas no Estatuto Social e, de forma complementar, no Regulamento Eleitoral.
3. Os processos eleitorais assembleares são organizados e acompanhados por comissões constituídas com a finalidade de assegurar a isenção, a transparência e a conformidade.
4. A fim de resguardar os interesses da *Cooperativa*, prevalectes a quaisquer interesses pessoais, existem vedações, requisitos e impedimentos legais e regulamentares (normativos internos e sistêmicos) para ocupação e atuação do Conselho de Administração.
5. A Administração utiliza comitês para a tomada de decisões técnicas e de negócios, de forma a garantir agilidade, qualidade e segurança aos processos dos quais seja responsável, conforme normativos internos e sistêmicos.

V. Gestão executiva

1. A gestão executiva é realizada pela Diretoria Executiva, cuja função é cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.
2. Os membros da Diretoria Executiva são nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração.
3. Para o exercício de cargos na Diretoria Executiva, são observados os mesmos requisitos exigidos dos membros do órgão de administração e demais condições previstas no Estatuto Social, legislação e regulamentação em vigor.

VI. Fiscalização

1. Para assegurar a fiscalização dos atos da gestão estratégica e executiva, a *Cooperativa* possui Conselho Fiscal, Departamento de Auditoria Interna. Observado o disposto na regulamentação e legislação aplicável, poderá constituir Comitê de Auditoria, e, também, contratam serviços de auditoria independente em atendimento aos normativos vigentes.

2. O Conselho Fiscal é composto por membros revestidos de condições efetivas de independência em relação aos integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.
3. O Departamento de Auditoria Interna, preservando a autonomia e a independência, se reporta diretamente ao Conselho de Administração.
4. Compete ao Conselho de Administração definir as atribuições do Departamento de Auditoria Interna, entre as quais a realização de auditoria, com foco nos riscos e no assessoramento ao Conselho de Administração e órgãos fiscalizadores.
5. O Comitê de Auditoria, quando constituído, deverá ser orientado de acordo com os termos disposto no Estatuto Social e no respectivo regulamento, preservando a autonomia e a independência, devendo se reportar diretamente ao Conselho de Administração, cabendo a esse aprovar o referido regulamento.

VII. Segregação das funções na administração

1. O Conselho de Administração desempenha atribuições estratégicas e eletivas, não abrangendo funções operacionais ou executivas.
2. As atribuições do presidente do Conselho de Administração são diferentes e complementares às do principal executivo.
3. A *Cooperativa* adota um modelo de governança estruturado sob a forma de Conselho de Administração eleito e a Diretoria Executiva contratada.
4. A Diretoria Executiva é subordinada ao Conselho de Administração, não sendo admitida a acumulação de cargos estratégicos e de gestão.

VIII. Remuneração dos membros dos órgãos estatutários

1. Os conselheiros de administração e os diretores executivos da *Cooperativa* serão adequadamente remunerados, considerando o mercado, as qualificações, o valor gerado à *Cooperativa* e os riscos da atividade.
2. A remuneração dos conselheiros de administração é divulgada individualmente e separada da remuneração da gestão executiva.
3. A *Cooperativa* adota uma política de remuneração para os membros dos órgãos estatutários, que tem como objetivo estabelecer um conjunto de diretrizes para disciplinar o processo de remuneração dos administradores estatutários da *Cooperativa*, tendo como base as metas de desempenho estabelecidas pelo Conselho de Administração e formulada de modo a não incentivar comportamentos que elevem a exposição ao risco acima dos níveis considerados prudentes nas estratégias de curto, médio e longo prazos adotadas pela instituição.
 - 3.1. A política também contempla o pagamento de benefícios (fixos e variáveis) aos executivos.

- 3.2. O valor fixado para remuneração dos membros dos órgãos estatutários considera o porte, a complexidade, o risco e a realidade financeira da *Cooperativa*, podendo ser utilizada cédula de presença ou outra forma de remuneração, conforme o Estatuto Social da *Cooperativa* e outro normativo específico, quando existente.

IX. Transparência

1. Para proporcionar transparência na condução dos negócios, a *Cooperativa* se referencia nos seguintes requisitos:
 - a) fortalecimento da credibilidade e da imagem, ao garantir que quaisquer informações sejam transitadas de forma objetiva, clara, confiável e tempestiva;
 - b) proteção de informações de caráter restrito e protegidas por lei, por meio da adoção de mecanismos mitigadores de riscos; e
 - c) divulgação ampla e oportuna de informações financeiras e não financeiras, permitindo que as partes interessadas acompanhem e entendam, de forma inequívoca, os fundamentos econômicos e os resultados.

X. Equidade

A *Cooperativa* oferece tratamento justo e isonômico a todos os proprietários (associados), empregados, fornecedores, clientes, credores, Governo e comunidades, tomando como inaceitável qualquer atitude, iniciativa ou política discriminatória, sob qualquer pretexto.

XI. Ética

1. A *Cooperativa* tem a ética como compromisso e o respeito como atitude nas relações com os proprietários (associados), empregados, clientes, fornecedores, parceiros credores, concorrentes, comunidade, Governo e meio ambiente.
2. Na orientação da conduta de empregados, a *Cooperativa* utiliza como referências: o Pacto de Ética do Sicoob e as diretrizes fixadas nos normativos sistêmicos e, de modo específico, nos normativos internos, aprovados pelo Conselho de Administração.
3. Quando aplicável e conforme a regulamentação em vigor, a *Cooperativa* possui mecanismos destinados ao acolhimento de reclamações, de denúncias e de sugestões de clientes e de cidadãos (Ouvidoria, Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude e Canal de Ética), que auxiliam no monitoramento da observância das normas relacionadas à ética e à conduta.

XII. Educação cooperativista

1. A *Cooperativa* promove programas integrados de educação cooperativista, estimulando a inclusão socioeconômica e a democratização dos serviços de natureza bancária.

2. Coordenada pelo Instituto Sicoob, a *Cooperativa* atua na disseminação da cultura cooperativista e na promoção do desenvolvimento sustentável da Sicoob Cocred e da comunidade em que está inserida.

XIII. Responsabilidade corporativa

A *Cooperativa* possui como premissa a internalização da cultura cooperativista e na promoção do desenvolvimento da sustentabilidade econômica, social e ambiental nas práticas administrativas e negociais.

XIV. Prestação de contas

A administração da Sicoob Cocred presta contas, continuamente e de forma clara e transparente, aos proprietários (associados), aos órgãos de fiscalização e demais partes interessadas sobre os atos praticados no exercício de seus mandatos, principalmente através do seu sítio eletrônico.

XV. Exceções

As exceções, quando aplicáveis, serão tratadas pela Diretoria Executiva e/ou pelo Conselho de Administração, respeitadas suas competências.

XVI. Gestão de consequências

Colaboradores, fornecedores ou outras partes relacionadas que observarem quaisquer desvios às diretrizes dessa Política poderão relatar o fato ao Canal de Ética, podendo ou não se identificar. Internamente, a não observância das determinações dessa Política acarretará ações de gestão de consequência, que poderão variar desde uma orientação sobre como proceder para anular ou ao menos minimizar os eventuais problemas criados até a demissão por justa causa dos responsáveis.

XVII. Disposições gerais

1. Essa política é elaborada e revisada, no mínimo anualmente, por proposta da área responsável e por sugestões encaminhadas pelas áreas envolvidas no processo.
2. As instruções contidas nessa política são fontes complementares, prevalecendo, em caso de conflito ou divergência, as contidas nos normativos dos órgãos reguladores.
3. Complementam essa política e a ela se subordinam todas as normas e procedimentos que regulam a governança corporativa no âmbito da *Cooperativa*.
4. Essa política foi aprovada na reunião do Conselho de Administração realizada em 25/03/2024, e é parte integrante da ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01/04/2024.